



GABINETE DO VEREADOR - CMF

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Autor: Vereador Delivar de Jesus Batalha Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ - 23.041.569/0001-09
APROVADO
EM 24/04/2026
PRESIDENTE JORGE S. CAVALHO

Dispõe sobre a implantação de sistema de reconhecimento facial nas escolas da rede pública municipal de Faro, com notificação em tempo real aos responsáveis legais dos alunos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, ESTADO DO PARÁ, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito das escolas da rede pública municipal de Faro, o Sistema de Identificação por Reconhecimento Facial, com a finalidade de garantir maior segurança, controle de acesso e acompanhamento da frequência escolar dos alunos.

Art. 2º - O sistema de reconhecimento facial terá as seguintes funcionalidades:

- I – Identificação automática dos alunos no momento da entrada e saída da unidade escolar;
- II – Registro eletrônico dos horários de chegada e saída dos alunos;
- III – Envio automático de notificações via SMS ou aplicativo aos pais ou responsáveis legais, informando o registro da presença do aluno;
- IV – Controle de acesso às dependências escolares, permitindo a entrada apenas de pessoas previamente cadastradas;

Art. 3º - O cadastro biométrico facial dos alunos, servidores e pessoas autorizadas será realizado mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal será responsável pela:

- I – Implantação e manutenção do sistema tecnológico;
- II – Garantia da segurança e confidencialidade dos dados coletados;
- III – Capacitação dos profissionais envolvidos na operação do sistema;
- IV – Integração do sistema com plataformas de comunicação com os responsáveis.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DO VEREADOR - CMF

Art. 5º - Os dados coletados pelo sistema deverão ser utilizados exclusivamente para fins de segurança, controle de frequência escolar e comunicação com os responsáveis, sendo vedado seu uso para outras finalidades.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Faro, 10 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ - 23.041.569/0001-09
APROVADO
EM 24/04/2026
PRESIDENTE JOCY S. CASTRO



DELIVAR DE JESUS BATALHA GUIMARÃES

Vereador do Mun. de Faro/PA



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**



GABINETE DO VEREADOR - CMF

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa modernizar a rede pública de ensino do município de Faro, por meio da implantação de tecnologia de reconhecimento facial nas escolas, garantindo maior segurança, controle e transparência no acompanhamento da rotina escolar dos alunos.

Com a utilização dessa tecnologia, os pais ou responsáveis poderão receber notificações em tempo real sobre a chegada e saída dos alunos, proporcionando mais tranquilidade e permitindo um acompanhamento mais próximo da vida escolar.

Além disso, o controle de acesso restrito a pessoas cadastradas fortalece a segurança nas unidades de ensino, prevenindo situações de risco e garantindo um ambiente mais protegido para estudantes, professores e servidores.

A proposta também assegura o registro automático de frequência, trazendo mais eficiência administrativa e reduzindo falhas humanas no controle de presença.

Trata-se de uma iniciativa que coloca Faro em posição de destaque no uso de tecnologia aplicada à educação, demonstrando que a cidade segue avançando, fortalecendo o cuidado com nossos alunos e levando mais tranquilidade para as famílias.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Faro, 10 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ - 23.041.569/0001-09
APROVADO
EM 24/04/2026
PRESIDENTE João S. Costa

Delivar de Jesus Batalha Guimarães

DELIVAR DE JESUS BATALHA GUIMARÃES

Vereador do Mun. de Faro/PA